

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

Relatório Trabalhista

1994

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES- PERÍODO 10/08/94 A 09/09/94

TABELA II (RE-FGTS)

- julho/94	0,000000
- junho/94	0,044606
- maio/94	0,400494
- abril/94	1,092304
- março/94	2,068168
- fevereiro/94	3,338321
- janeiro/94	4,925105
- dezembro/93	7,831170
- novembro/93	11,013447
- outubro/93	15,394229
- setembro/93	21,402074
- agosto/93	29,535212
- julho/93	39,923192
- junho/93	51,970320
- maio/93	67,638241
- abril/93	89,495627
- março/93	114,867298
- fevereiro/93	144,181515
- janeiro/93	178,955083
- dezembro/92	235,725015
- novembro/92	290,313638
- outubro/92	363,854274
- setembro/92	446,610757
- agosto/92	568,427846
- julho/92	713,047423
- junho/92	870,692405
- maio/92	1056,496060
- abril/92	1292,606045
- março/92	1528,317575
- fevereiro/92	1958,575048
- janeiro/92	2436,681791
- dezembro/91	3041,582826
- novembro/91	3878,781233
- outubro/91	5051,985762
- setembro/91	6224,850253
- agosto/91	7354,916072
- julho/91	8328,132192
- junho/91	9243,536750
- maio/91	10202,246010
- abril/91	10440,013424
- março/91	11406,703839
- fevereiro/91	12456,066670
- janeiro/91	13548,224721
- dezembro/90	14532,412578
- novembro/90	17512,721886
- outubro/90	20960,181370
- setembro/90	24508,410752
- agosto/90	27937,368027
- julho/90	31605,227359

TABELA III (GR-EMPRESA)

- julho/94	0,003276
- junho/94	0,048620
- maio/94	0,471533
- abril/94	1,157417
- março/94	2,144400
- fevereiro/94	3,511882
- janeiro/94	5,148169
- dezembro/93	7,807329
- novembro/93	11,309682
- outubro/93	15,797457
- setembro/93	21,506134
- agosto/93	29,919350
- julho/93	39,710358
- junho/93	52,217093
- maio/93	67,724581
- abril/93	87,266974
- março/93	111,823767
- fevereiro/93	142,496796
- janeiro/93	178,036368
- dezembro/92	230,207507
- novembro/92	284,497431
- outubro/92	353,009132
- setembro/92	436,923417
- agosto/92	554,608368
- julho/92	678,678730
- junho/92	841,607788
- maio/92	1018,725886
- abril/92	1231,986208
- março/92	1470,972749
- fevereiro/92	1864,668103
- janeiro/92	2288,921604
- dezembro/91	2909,507895
- novembro/91	3673,408090
- outubro/91	4781,393802
- setembro/91	5859,859670
- agosto/91	6846,255686
- julho/91	7737,244602
- junho/91	8543,825358
- maio/91	9332,577733
- abril/91	10228,659547
- março/91	11115,122596
- fevereiro/91	12029,567256
- janeiro/91	12982,419775
- dezembro/90	15425,942217
- novembro/90	18275,682096
- outubro/90	21523,011699
- setembro/90	24526,417861
- agosto/90	27686,812957
- julho/90	30668,015836

- Obs.: a) As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 459-7769;
- b) As tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes a partir de 23/09/71, e optantes em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos;
- c) Para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

CÁLCULOS:

De acordo com instruções da CEF, a tabela de coeficientes do FGTS em atraso (tabelas II e III) devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em Real (R\$), pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).

Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

- a) Até competência fevereiro/94, os valores em cruzeiros reais, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em Real.

Exemplo: Um resultado de CR\$ 15.000,00:

$$\text{CR\$ } 15.000,00 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 5,45$$

- b) Para competências março/94 até junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em cruzeiros reais, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em Real (R\$) pela divisão de CR\$ 2.750,00.

Exemplo: Competência março/94

Valor do FGTS = 10 URV

Valor da URV em 07/04/94 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III, tem-se como base de cálculo:

$$10 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 985,74 = \text{CR\$ } 9.857,40$$

Calculando o JAM (tabela II), temos:

$$\text{CR\$ } 9.857,40 \times 1.937154^* = \text{CR\$ } 19.095,30$$

Obs.: (*) hipotético.

Convertendo-se para o Real, temos:

$$\text{CR\$ } 19.095,30 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 6,94$$

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de cálculo, isto é, achando em Real para depois calcular as tabelas II e III. A ordem das parcelas, não alteram os produtos.

$$\text{CR\$ } 9.857,40 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 3,58$$

$$\text{R\$ } 3,58 \times 1.937154 = \text{R\$ } 6,94 \text{ (o resultado é igual)}$$

- c) A partir da competência julho/94, a base de cálculo será ela mesma, pois os valores já estarão em Reais (R\$).

FÓRMULAS:

- a) **JAM** = (depósito* x coeficiente da tabela II)

Obs.: (*) o valor do depósito será igual os cálculos efetuados anteriormente.

- b) **Atualização do débito:**

$$\text{Total do depósito}^* \times \left\{ \left[(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ICA} \right] - 1 \right\}$$

Obs.: (*) Total do depósito = os cálculos efetuados anteriormente.

Onde: ICA é o Índice Complementar de Atualização, que poderá ser obtido pelos fones: 283-4155 ou 256-1222 (ramais 239 e 243), da CEF. O respectivo índice muda diariamente e também muda de acordo com a competência de recolhimento.

Obs.: Apenas para ilustração, o ICA (Índice Complementar de Atualização) é obtido pela acumulação exponencial do fator diário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICA} = \text{Fator Diário}^{(x)}$$

Onde: x = número de dias úteis decorridos desde o dia 10/08/94 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

c) **Juros de Mora** = (Total Depósito* + Atualização do Depósito) x 0.01 x t

Obs.: Total Depósito = os cálculos efetuados anteriormente.

Onde: Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias, conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	t%
- agosto/94	08/08/94 até 07/09/94	0%
- julho/94	08/08/94 até 07/09/94	1%
- junho/94	08/08/94 até 07/09/94	2%
- maio/94	08/08/94 até 07/09/94	3%
- abril/94	08/08/94 até 07/09/94	4%
- e assim sucessivamente ...		5%

Obs.: Atentar-se que o dia 07/09/94, recai num feriado. Portanto, o recolhimento é antecipado para o dia 06/09/94 (terça-feira).

d) **Multas** = (Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências julho e agosto/94, se pagas em atraso nos meses de agosto e setembro/94, respectivamente, a multa deverá ser calculada, utilizando o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO DA RE-FGTS:

* No campo "**Identificação do Depósito**" marcar com "X" a opção 2 (em atraso) e, se for o caso, a opção 6 (Diretor não Empregado).

* No campo "**Valor do Depósito**" - preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência especificada na RE, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber:

- de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000.000;
- de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000;
- de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 1.000;
- de agosto/93 até fevereiro/94, dividir o valor por CR\$ 2.750,00;
- de março/94 até junho/94, converter em cruzeiros reais pela URV do dia 7 do mês seguinte e dividir por CR\$ 2.750,00.

Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes das RE que compõem a GR corresponderem a CR\$ 0,00, preencher o depósito de **um dos empregados** com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor de JAM.

Obs.: Esta informação ainda está sujeita a confirmação pela CEF, através de Instruções oficiais.

* No campo "**Valor do JAM**" - preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão), com base no coeficiente da Tabela II deste Edital.

* **Demais campos** - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

* **Nos campos 14 e 15** - "Especificação do Recolhimento/Código do recolhimento" - preencher de acordo com a situação:

- depósito em atraso 108
- trabalhador rural com atraso 140
- trabalhador avulso em atraso 124
- depósito em atraso diretor 302

* **No campo 19** - "Depósito" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do Depósito" de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No campo 20 - "Juros e Atualização Monetária" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do JAM", de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No campo 21 - "Multa" - preencher com o valor da **diferença** entre o somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa e o somatório das parcelas de juros e atualização monetária lançado no campo 20, se for o caso.

Demais campos - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

UFIR - PERÍODO 18/05/94 ATÉ 16/08/94

18/05/94 = 898,64	10/06/94 = 1.185,82	04/07/94 = 0,5618	26/07/94 = 0,5710
19/05/94 = 913,91	13/06/94 = 1.206,67	05/07/94 = 0,5618	27/07/94 = 0,5757
20/05/94 = 929,44	14/06/94 = 1.227,89	06/07/94 = 0,5618	28/07/94 = 0,5804
23/05/94 = 945,23	15/06/94 = 1.249,49	07/07/94 = 0,5618	29/07/94 = 0,5857
24/05/94 = 961,48	16/06/94 = 1.271,46	08/07/94 = 0,5618	01/08/94 = 0,5911
25/05/94 = 978,01	17/06/94 = 1.293,82	11/07/94 = 0,5618	02/08/94 = 0,5911
26/05/94 = 994,83	20/06/94 = 1.316,75	12/07/94 = 0,5618	03/08/94 = 0,5911
27/05/94 = 1.011,93	21/06/94 = 1.340,08	13/07/94 = 0,5618	04/08/94 = 0,5911
30/05/94 = 1.029,33	22/06/94 = 1.363,83	14/07/94 = 0,5618	05/08/94 = 0,5911
31/05/94 = 1.048,52	23/06/94 = 1.388,82	15/07/94 = 0,5618	08/08/94 = 0,5911
01/06/94 = 1.068,06	24/06/94 = 1.414,27	18/07/94 = 0,5618	09/08/94 = 0,5911
03/06/94 = 1.086,84	27/06/94 = 1.440,19	19/07/94 = 0,5618	10/08/94 = 0,5911
06/06/94 = 1.105,95	28/06/94 = 1.465,69	20/07/94 = 0,5618	11/08/94 = 0,5911
07/06/94 = 1.125,40	29/06/94 = 1.491,65	21/07/94 = 0,5618	12/08/94 = 0,5911
08/06/94 = 1.145,19	30/06/94 = 1.518,07	22/07/94 = 0,5618	15/08/94 = 0,5911
09/06/94 = 1.165,33	01/07/94 = 0,5618	25/07/94 = 0,5664	16/08/94 = 0,5911

- Obs.:
- a) O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92;
 - b) De acordo com o art. 34, da MP nº 542, de 30/06/94, e, art. 36 da MP nº 566, de 29/07/94, DOU 30/07/94, o valor da UFIR do dia 01/07/94, ficará congelada por 180 dias, para efeito de atualização dos tributos e contribuições federais, desde que os respectivos créditos tributários sejam pagos nos prazos originais previstos na legislação tributária;
 - c) O IRRF em atraso, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR, a partir da data de ocorrência do fato gerador, ou, quando for o caso, a partir do termo final do período de apuração, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da multa e demais sanções legais;
 - d) O INSS, quando não recolhido em seu prazo normal (até o 8º dia do mês subsequente ao da competência), aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR, entre o primeiro dia útil do mês subsequente ao de competência e a data do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa de 10% e juros de 1% ao mês de atraso (§ 4º, art. 34, da MP nº 542/94 e § 5º, do art. 36, da MP nº 566, de 29/07/94, DOU de 30/07/94);
 - e) A atualização pela UFIR não se aplica aos débitos incluídos em parcelamento (§ 5º, art. 34, da MP nº 542/94 e § 6º, art. 36, da MP nº 566/94);
 - f) Para efeito de compensação ou restituição, tanto para INSS ou para IRRF, será efetuada com base na variação da UFIR calculada a partir da data do pagamento (art. 35, da MP nº 542/94 e art. 37, da MP nº 566/94).

SÍNTESE DA SEMANA

A) INSS - AÇÃO FISCAL - FISCALIZAÇÃO DIRIGIDA E SELETIVA:

De acordo com a Resolução nº 161, de 03/08/94, DOU de 10/08/94, do Conselho Nacional da Previdência Social, o Plenário realizado no dia 03/08/94, determinou a Previdência Social abster-se de propor qualquer medida que implique anistia, total ou parcial, de débitos, multas e demais encargos existentes para com ela, bem como que sejam implementadas, com urgência, a informatização dos procedimentos da ação fiscal, tendo como base o Cadastro Nacional de Informações Sociais, e a adoção de políticas "inteligentes" de fiscalização dirigida e seletiva, voltadas para os segmentos econômicos com maior índice de evasão e sonegação.

B) PROGRAMA NACIONAL DST/AIDS - DIRETRIZES E NORMAS:

A Portaria nº 130, de 03/08/94, DOU de 05/08/94, da Secretaria de Assistência a Saúde, aprovou as diretrizes e normas para implantação de tratamento em hospital-dia ao paciente com doença/AIDS.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).